



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS  
RATOS  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto e Turismo

Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura,  
Desporto e Turismo

## ORIENTAÇÃO Nº 04/2021 - SMEC

### ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL E PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Considerando o **Decreto Estadual Nº56.171**, de 29 outubro de 2021, que “estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19) de que trata o Decreto Nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações”, considerando o **Decreto Municipal Nº86**, de 08 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o restabelecimento do ensino presencial obrigatório na Educação Básica da rede pública e privada do município de Arroio dos Ratos e dá outras providências” e considerando a **Portaria SES/SEDUC/RS Nº 04/2021**, que promove alterações na Portaria SES/SEDUC nº 02/2021, passando a exigir nas escolas, para crianças a partir dos três anos, o uso obrigatório de máscaras, cobrindo nariz e boca e ajustado perfeitamente ao rosto, assim como permitindo, excepcionalmente, a utilização dos bebedouros para reposição de água potável em garrafas individuais, desde que mantidos devidamente higienizados e com filtros válidos, estabelecemos que:

- I- O ensino presencial será obrigatório na educação básica das redes públicas e privada, no município de Arroio dos Ratos.
- II- Fica assegurado o ensino híbrido aos estudantes que, por razões médicas comprovadas mediante atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.
- III- Para o caso de atestado médico que se refira a terceiros, que coabitem com o estudante, deverá estar acompanhado de documentos

comprobatórios de coabitação, a serem analisados pelo COE-E local da respectiva Instituição de Ensino. Para os itens II e III, o aluno receberá falta justificada (FJ).

- IV- As escolas poderão adotar o revezamento dos estudantes em razão da necessidade da observância do distanciamento mínimo de 1 m entre os estudantes. O estudante que na semana do revezamento estiver em atividade remota, a presença será garantida. Quando o aluno faltar na semana que deveria estar presencialmente na escola, este receberá falta normal, na realização da chamada pelo professor.
- V- O horário de atendimento das Escolas Municipais de Educação Infantil será:  
Pré I e II- Manhã: das 8h às 11h /Tarde: 13h às 16h  
Creche (Berçários e Maternal): Integral: das 8h às 15h
- VI- Será obrigatório o uso de máscara aos estudantes a partir dos três anos de idade.
- VII- Pode ser dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado da máscara.
- VIII- Será permitida a utilização dos bebedouros SOMENTE para reposição de água potável em garrafas individuais.
- IX- O Plano de Contingência Municipal deverá ser observado na sua integralidade, salvo as alterações descritas nos decretos vigentes.

Arroio dos Ratos, 23 de novembro de 2021.

SUELEN BOLDRINI BECK  
Secretária Municipal de Educação